



TERMO DE REFERÊNCIA
Processo SEF 7811/2024

1. DO OBJETO

1.1. Inscrição de 03 (três) servidores no curso “Business Process Management – BPM (30 horas), a realizar-se na forma online no segundo semestre de 2024.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO DE ANÁLISE DE RISCOS

2.1. Justificamos a não elaboração do Documento de Análise de Riscos na contratação requisitada, em virtude da ressalva prevista no art. 4º, III do Decreto nº 30, de 17 de fevereiro de 2023 c/ art. 28 do Decreto nº 47, de 09 de março do mesmo ano, somado ainda a Nova Cartilha de Contratações Diretas editada pela Secretaria de Estado da Administração-SEA, órgão normatizador do sistema de compras do governo, uma vez que se trata de contratação de baixo risco.

3. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Módulo 1 – Fundamentos da gestão por processos

- Evolução dos conceitos: controle estatístico de processos, Kaizen, gestão da qualidade, reengenharia, sistemas de gestão integrados, *seis sigma*, *lean*, *agile* e *business process management (BPM)*;
- Relevância dos processos na empresa, nos níveis estratégico, tático e operacional;
- Trilogia-chave da gestão empresarial.

Módulo 2 – Visão sistêmica: processos

- Visão geral da gestão por e de processos;
- Importância de gerenciar processos;
- Processo versus função;
- Componentes e estrutura de um processo;
- Metodologias de representação de processos.

Módulo 3 – Arquitetura e modelagem de processos

- Modelagem de processos;
- *As is versus to be*;
- Ferramentas e técnicas para análise crítica de processos – *swimlane*;
- Solução de problemas em processos;
- Plano de ação;
- Documentação de processos de trabalho;
- Macroprocesso de negócio e suas relações – *relationship map*;
- Análise de gargalos sob a ótica das teorias das restrições.

Módulo 4 – Medição e controle: indicadores de desempenho

- Medição de processos e sua importância;
- Identificação dos indicadores (KPIs);
- *Dashboards*.

Data prevista de início do curso: 25/07/2024

Data prevista de término do curso: 12/09/2024

Duração: 7 semanas.

4. DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO EVENTO/CURSO

4.1. O curso será realizado na forma online e live.

5. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS



5.1. O curso Business Process Management é recomendado para:

Profissionais e estudantes que buscam aprimorar as suas habilidades no gerenciamento de processos de negócios (BPM) em todos os tipos de empresas e processos.

5.2. Além disso, é voltado para quem deseja compartilhar conhecimentos, trocar experiências e expandir o seu networking bem como para quem almeja uma aplicação mais rápida e prática do conteúdo adquirido.

6. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. Os servidores necessitam de reciclagem e aprimoramento constante para melhor desempenho de suas atividades. Nesse contexto, a Administração Pública deve servir de exemplo e proporcionar aos seus profissionais qualificação por meio de cursos que proporcione o desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência.

6.2. Sendo assim, a capacitação requerida objetiva aprender a sistematização e o gerenciamento integrado de processos por meio BPM, que permite tanto uma visão geral do negócio e andamento dos processos, bem como o detalhamento de cada etapa.

Vale destacar que a DIGF é considerada uma das áreas estratégicas para a economia de recursos públicos, que tem como finalidade o controle e a supervisão dos fundos estaduais vinculados à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

6.3. Escolhemos a FGV por se tratar de uma referência em educação executiva no país, somando mais de 50 índices de pesquisas econômicas e cerca de 2,5mil projetos de assessoria.

6.4. Por meio da FGV são desenvolvidos trabalhos nas áreas de economia e finanças, gestão e administração, e políticas públicas, aplicando os conhecimentos acadêmicos em organizações públicas, empresariais e do terceiro setor, no Brasil e no exterior. Experiência, tecnologia e credibilidade: tudo isso auxilia as organizações a atingirem excelência nos seus processos de gestão.

7. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

7.1. Importante salientar que profissionais ou empresas de notória especialização não são sinônimos de únicos. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão 1.074/2013 – Plenário:

“15. Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. “

“16. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.” (No mesmo sentido, Acórdão nº 7.840/2013 – 1ª Câmara – TCU.)”

7.2. Da norma legal, retiram-se os seguintes requisitos, necessários à presente contratação:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS FUNDOS**

- tratar-se de serviço técnico, conforme previsto na lei;
- o serviço ser de natureza predominantemente intelectual; e
- a notória especialização do profissional/empresa.

7.3. Nesse diapasão, leciona Marçal Justen Filho que para a contratação direta é necessária a presença cumulativa dos três requisitos.

7.4. Em relação ao primeiro requisito, a contratação em pauta caracteriza-se como serviço técnico profissional especializado de acordo com o inciso XVIII do art. 6º da Lei 14.133/21 que define o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviços técnicos especializados.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

7.5. A Fundação Getúlio Vargas (FGV) é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 1944, com o objetivo de ser um centro voltado para o desenvolvimento intelectual do país, reunindo escolas de excelência e importantes centros de pesquisa e documentação focados na economia, na Administração Pública e Privada, e na história do país.

7.6. O corpo docente da FGV destaca-se pelo alto nível de excelência acadêmica. Os cursos oferecidos pela empresa respondem aos constantes investimentos na qualidade tecnológica e metodologia de ensino, logrando credibilidade e confiança por parte de comunidade em geral, empresas e órgãos públicos.

8. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

8.1. R\$ 997,60 (*novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos*) por inscrição, porém a FGV ofertou desconto de 7%, totalizando para as 03 (três) inscrições o valor total de R\$ 2.783,31 (*dois mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos*).

9. DO LEVANTAMENTO MERCADOLÓGICO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DO OBJETO A SER CONTRATADO

9.1. Quanto à justificativa de preços, dispõe a Orientação Normativa nº 17/09 – AGU:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

9.2. No âmbito do Estado, de forma análoga a Instrução Normativa SEA 16/2022 dispõe:

“Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS FUNDOS**

para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.” (grifo nosso)

9.3. Os elementos pertinentes ao levantamento mercadológico, bem como à justificativa técnica e econômica constam dos autos do processo SEF 7811/2024.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e fiscalização contratual será realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda em observância ao estabelecido na Instrução Normativa nº 11/2019 – SEA/DGLC e no art. 117 da Lei 14.133/21.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- b) Emitir nota fiscal/fatura para pagamento em nome da Contratante, contendo descrição dos serviços;
- c) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, sucinto e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Referência;
- b) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas da contratação;
- c) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência;
- d) Comunicar tempestiva e formalmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento deste Termo de Referência ou na execução do serviço;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Encaminhar a nota fiscal da CONTRATADA para pagamento.
- g) Reconhecer a propriedade intelectual da CONTRATADA com relação ao serviço e direitos autorais desta, não utilizando os serviços para fins não autorizados expressamente pela CONTRATADA.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) As despesas resultantes do presente Termo de Referência serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora.
- b) O pagamento será realizado por intermédio do Banco do Brasil, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, até o 30º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, com a apresentação dos seguintes documentos:
 - I. Certidão de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - II. Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - III. Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa;
 - IV. Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;
 - V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - VI. Certidões Negativas de Sanções aplicadas pelos órgãos ou pelas entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS FUNDOS**

1. TCU: Licitantes Inidôneos;
 2. CNJ: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
 3. Portal da Transparência: Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
 4. Portal da Transparência: Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

14. DAS SANÇÕES

13.1. Em caso de descumprimento de cláusulas dispostas no termo de referência e na proposta contratual, serão aplicadas as sanções constantes na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a) A empresa CONTRATADA terá de apresentar, no campo observações da Nota Fiscal, os dados bancários: Banco, Agência com dígito e Conta Corrente;
- b) A conta corrente deverá ser de titularidade da CONTRATADA;
- c) Os pagamentos efetuados a crédito de outros bancos, que não seja o Banco do Brasil, serão descontados da taxa bancária, conforme legislação vigente junto ao Banco do Brasil.

Florianópolis, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Silvânia Augusta Cobalchini

Assessora Técnica da Secretaria de Estado da Fazenda

Autorizo.

(assinado digitalmente)

Francisco Vieira Pinheiro

Diretor de Gestão de Fundos - DIGF



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G17WO42W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVANIA AUGUSTA COBALCHINI (CPF: 800.XXX.819-XX) em 16/07/2024 às 11:26:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2019 - 14:12:51 e válido até 11/02/2119 - 14:12:51.

(Assinatura do sistema)



FRANCISCO VIEIRA PINHEIRO (CPF: 343.XXX.859-XX) em 17/07/2024 às 14:29:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/04/2018 - 17:18:16 e válido até 05/04/2118 - 17:18:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDc4MTFfNzgyOF8yMDI0X0cxN1dPNDJX> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00007811/2024** e o código **G17WO42W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.